

Relatório de Fiscalidade - Caso IVA Trendy T-shirts, Lda.

Mestrado em Contabilidade, Fiscalidade e Finanças Empresariais

Docente: Professor Miguel da Siva Pinto

Ano Letivo: 2025/2026

Trabalho Realizado por:

António Nobre nº 65438

Carolina Dias nº 65170

Inês Soeiro nº 60037

Marta Lopes nº 57946

Índice

1. Introdução	3
2. Enquadramento Geral	3
3. Análise das Operações e Enquadramento Fiscal	5
3.1. Operação 1 – Venda à consignação (mercado nacional)	5
3.2. Operação 2 – Serviços de assistência técnica a Espanha	5
3.3. Operação 3 – Cedência de marca de fabrico (Macau)	6
3.4. Operação 4 – Operações no mês de setembro	6
3.4.1. Vendas a clientes nacionais	6
3.4.2. Transmissão de bens em território nacional.....	7
3.4.3. Vendas para países asiáticos.....	7
3.4.4. Vendas intracomunitárias para a Eslovénia.....	7
3.5. Operação 5 – Transmissão de Negócio.....	8
3.6. Operação 6 – Contratos de Edifícios e Instalações.....	8
3.6.1. Contratos de avença – Parqueamento automóvel	8
3.6.2. Empreitada – Renovação da instalação elétrica.....	9
3.6.3. Arrendamento comercial – Loja em Lisboa	9
3.7. Operação 7 – Financiamentos e Seguros	10
3.7.1. Financiamentos concedidos pelo Banco Transatlântico	10
3.7.2. Juros debitados pelo Banco Transatlântico	10
3.7.3. Locação financeira (leasing) de máquinas de corte e costura	10
3.7.4. Seguros de acidentes de trabalho, incêndio, responsabilidade civil e crédito – Prémios de Seguros	11
3.8. Operação 8 – Compra de matérias-primas, materiais e serviços	11
3.8.1. Importação de matérias-primas do Vietname	11
3.8.2. Despesas de portagem, alojamento e refeições (colaboradores comerciais).....	12
3.8.2.1. Despesas com portagens.....	12
3.8.2.2. Despesas com alojamento.....	12
3.8.2.3. Despesas com refeições	12
4. Apuramento do IVA – Setembro 2025	13
5. Obrigações Acessórias.....	14
6. Conclusão.....	16
7. Bibliografia.....	17

1. Introdução

No trabalho seguinte, será realizado o caso prático de IVA da empresa TRENDY T-SHIRTS, Lda. para a unidade curricular de Fiscalidade I do mestrado de Contabilidade, Fiscalidade e Finanças Empresariais, lecionada pelo professor Miguel Silva Pinto.

Segundo o enunciado, a TRENDY T-SHIRTS, Lda. é uma sociedade por quotas, constituída em 2022, com sede e fábrica em São Martinho do Porto, que se dedica ao fabrico e à comercialização de vestuário “easy wear”, iniciando a sua operação no mesmo ano. Em 2024, a empresa iniciou o seu processo de internacionalização para os mercados asiáticos e Eslovénia.

2. Enquadramento Geral

A TRENDY realiza um conjunto de atividades tributáveis, incluindo transmissões de bens no mercado nacional, exportações, transmissões intracomunitárias e prestações de serviços a entidades nacionais e estrangeiras.

Os produtos da TRENDY são vendidos em duas lojas da entidade (Viana do Castelo e Leiria), a distribuidores grossistas e através de contratos de consignação celebrados com outros sujeitos passivos de IVA. A nível internacional, a empresa exporta para os mercados asiáticos e realiza transmissões intracomunitárias para a Eslovénia, pois este é um país da UE.

Para além de produzir e vender “easy wear”, a TRENDY T-SHIRTS, Lda. presta serviços de assistência técnica e design industrial, o que implica um enquadramento das regras de localização para a tributação das operações previsto no artigo 6º do CIVA (incidência territorial).

A TRENDY T-SHIRTS, Lda. classifica-se como sujeito passivo, pois esta exerce uma atividade de produção e transmissão de bens, neste caso fabrico e venda de vestuário e prestação de serviços, ao abrigo do art.º 2º, n.º 1 alínea a), que comprova a sua incidência subjetiva. Como referido no artigo “As pessoas singulares ou coletivas que, de um modo independente e com carácter de habitualidade, exerçam atividades de produção, comércio ou prestação de serviços...” (CIVA, 2025).

A empresa apresenta a sua incidência objetiva, ou seja, as suas atividades estão sujeitas ao imposto de valor acrescentado “transmissões de bens e as prestações de serviços efetuadas no território nacional, a título oneroso, por um sujeito passivo agindo como tal”, referido no art.º 1º, n.º 1, alínea a) do CIVA.

A transmissão de bens é “a transferência onerosa de bens corpóreos por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade”.

Apresentando um volume de negócios em 2024 de 6 milhões de euros e um número de trabalhadores de 50, o Código do IVA, artigo 41.º, n.º1, alínea a) declara que os sujeitos passivos devem declarar periodicamente “até ao dia 25 do 2.º mês seguinte àquele a que respeitam as operações, no caso de sujeitos passivos com um volume de negócios igual ou superior a 650 000€ no ano civil anterior”. A TRENDY terá de entregar assim, 12 declarações periódicas ao ano.

No que diz respeito à dedução do imposto, a TRENDY exerce atividades sujeitas e não isentas, que lhes “confere o direito à dedução do IVA suportado nas aquisições de bens e serviços afetos à sua atividade” como refere o artigo 20.º, n.º1, alínea a) do IVA.

3. Análise das Operações e Enquadramento Fiscal

3.1. Operação 1 – Venda à consignação (mercado nacional)

Nesta operação, foi celebrado um contrato de venda à consignação com sujeitos passivos de IVA, prevendo-se o pagamento de uma comissão de 5% sobre o volume das vendas realizadas. Neste âmbito, foi emitida uma fatura a um dos consignatários no valor de 50 000€, o que corresponde aos bens entregues em setembro.

Elemento	Enquadramento	Base Legal
Tipo de Operação	Transmissão de bens em consignação	Art.º 3º, n.º 3, alínea c) do CIVA
Localização	Portugal (território nacional)	Art.º 6º, n.º 1 do CIVA
Exigibilidade	No momento em que o consignatário adquire a propriedade dos bens	Art.º 7º, n.º 5 do CIVA
Taxa Aplicável	23% (taxa normal continental, transmissão interna de vestuário)	Art.º 18º, n.º 1, alínea c) do CIVA
IVA Liquidado	Valor tributável = 50 000€ IVA = 50.000€ * 23% = 11 500€	Art.º 16º, n.º 1 do CIVA

3.2. Operação 2 – Serviços de assistência técnica a Espanha

A TRENDY celebrou um contrato de prestação de serviços de assistência técnica em desenho industrial de vestuário com a empresa Los Sotanos, sediada em Barcelona (Espanha). Trata-se de uma prestação de serviços B2B, pela qual a TRENDY fatura mensalmente 30.000€.

Elemento	Enquadramento	Base Legal
Tipo de Operação	Prestação de serviços B2B (entre sujeitos passivos)	Art.º 1º, n.º 1, alínea a) do CIVA Art.º 4º, n.º 1 do CIVA
Localização	Barcelona (Espanha)	Art.º 1º, n.º 2, alínea b) do CIVA Art.º 6º, n.º 6, alínea a) do CIVA
Exigibilidade	No momento da prestação do serviço, mas sem exigibilidade em Portugal	Art.º 2º, n.º 1, alínea g) do CIVA Art.º 7º, n.º 1, alínea a) do CIVA
Taxa Aplicável	Não aplicável	Art.º 1º, n.º 1, alínea a) do CIVA

Nesta operação, a TRENDY presta serviços a uma empresa espanhola que também é sujeito passivo de IVA. Por isso, o IVA não é cobrado em Portugal, sendo o imposto devido em Espanha pelo cliente através do sistema de autoliquidação.

NOTA: assumimos que a empresa é um sujeito passivo de IVA.

3.3. Operação 3 – Cedência de marca de fabrico (Macau)

A Trendy celebrou um contrato de cedência da sua marca de fabrico com um cliente sediado em Macau, sujeito passivo de IVA nesse território. O valor da operação é de 140.000€.

Elemento	Enquadramento	Base Legal
Tipo de Operação	Prestação de serviços B2B (entre sujeitos passivos)	Art.º 1º, n.º 1, alínea a) do CIVA Art.º 4º, n.º 1 do CIVA
Localização	Sede em Macau, não pertence à EU, país terceiro	Art.º 1º, n.º 2, alínea c) do CIVA Art.º 6º, n.º 6, alínea a) do CIVA
Exigibilidade	No momento da prestação do serviço, mas sem exigibilidade em Portugal	Art.º 2º, n.º 1, alínea g) do CIVA Art.º 7º, n.º 1 do CIVA
Taxa Aplicável	Não aplicável	Art.º 1º, n.º 2, alínea c) do CIVA Art.º 6º, n.º 6, alínea a) do CIVA

Nesta operação, a TRENDY cede a utilização da sua marca de fabrico a um cliente sediado em Macau, que é sujeito passivo de IVA nesse território. Como se trata de uma prestação de serviços entre empresas (B2B) e o adquirente está localizado fora da União Europeia, a operação não está sujeita a IVA em Portugal.

3.4. Operação 4 – Operações no mês de setembro

Durante o mês de setembro de 2025, a empresa realizou várias operações comerciais em território nacional e internacional para expandir a sua área de atividade.

3.4.1. Vendas a clientes nacionais

Em primeiro lugar, vendas a clientes nacionais (consumidores finais e grossistas) no valor de 400.000€ durante o mês de setembro.

Elemento	Enquadramento	Base Legal
Tipo de Operação	Transmissão de bens no território nacional	Art.º1º, n.º1 do CIVA Art.º3º, n.º1 do CIVA
Localização	Portugal (território nacional)	Art.º 6º, n.º 1 do CIVA
Exigibilidade	No momento em que os bens são colocados à disposição do adquirente	Art.º 7º, n.º 1, alínea a) do CIVA
Taxa Aplicável	23% (taxa normal continental)	Art.º 18º, n.º 1, alínea c) do CIVA
IVA Liquidado	Valor Tributável = 400.000€ IVA = 400.000€ * 23% = 92.000€	Art.º 16º, n.º 1, alínea c) do CIVA

3.4.2. Transmissão de bens em território nacional

No final do mês de setembro, a empresa realizou a expedição de uma encomenda para um cliente considerado sujeito passivo de IVA em Faro, no valor de 15.000€.

Elemento	Enquadramento	Base Legal
Tipo de Operação	Transmissão de bens no território nacional	Art.º 1º, n.º 1 do CIVA Art.º 4º, n.º 1 do CIVA
Localização	Portugal (território nacional)	Art.º 6º, n.º 1 do CIVA
Exigibilidade	No momento em que os bens são colocados à disposição do adquirente	Art.º 7º, n.º 1, alínea a) do CIVA
Taxa Aplicável	23% (taxa normal continental)	Art.º 18º, n.º 1, alínea c) do CIVA
IVA Liquidado	Valor Tributável = 15.000€ IVA = 15.000 * 23% = 3.450€	Art.º 16º, n.º 1 do CIVA

3.4.3. Vendas para países asiáticos

Foram realizadas vendas para os países asiáticos por via marítima a partir do porto de Leixões no valor de 150.000€.

Elemento	Enquadramento	Base Legal
Tipo de Operação	Exportação de bens (fora da EU)	Art.º 1º, n.º 1 do CIVA
Localização	Portugal (território nacional)	Art.º 6º, n.º 1 do CIVA
Exigibilidade	No momento da colocação à disposição ou no início do transporte	Art.º 7º, n.º 1, alínea a) do CIVA Art.º 14º, n.º 1, alínea a) do CIVA
Taxa Aplicável	Isenção de IVA, dependente da comprovação documental da saída dos bens (DUA e do documento de transmissão de transporte internacional)	Art.º 14º, n.º 1, alínea a) do CIVA Art.º 29º, n.º 8 do CIVA

3.4.4. Vendas intracomunitárias para a Eslovénia

Foram realizadas vendas para clientes estabelecidos na Eslovénia, com número de identificação válido nesse Estado-membro, no valor de 240.000€.

Elemento	Enquadramento	Base Legal
Tipo de Operação	Transmissão intracomunitária de bens, NIF válido do adquirente	Art.º 3º do RITI
Localização	Portugal (território nacional)	Art.º 6º, n.º 1 do CIVA
Exigibilidade	O imposto torna-se exigível no momento em que os bens são colocados à disposição do adquirente. Apesar da isenção, este momento determina o período de declaração da operação e o prazo de emissão da fatura.	Art.º 7º, n.º 1, alínea a) do CIVA Art.º 14º, n.º 1, alínea a) do RITI Art.º 27º, n.º 2 do RITI
Taxa Aplicável	Isenção de IVA	Art.º 14º, n.º 1, alínea a) do RITI Art.º 29º, n.º 8 do CIVA

3.5. Operação 5 – Transmissão de Negócio

A empresa alienou uma parte do negócio da sociedade (a unidade de produção de desodorizantes), incluindo ativos e dívidas e responsabilidades associadas, por 700 000€, a um investidor da Figueira da Foz, que continuará a mesma atividade.

Elemento	Enquadramento	Base Legal
Tipo de Operação	Transmissão de um ramo da atividade	Art.º 3º, n.º 4 do CIVA
Incidência objetiva	Exclusão de sujeição	
Localização	Portugal (território nacional)	Art.º 6º, n.º 1 do CIVA
Exigibilidade	A operação não constitui uma transmissão de bens nem uma prestação de serviços para efeitos de IVA e o adquirente prossegue a mesma atividade económica	Art.º 3º, n.º 4 do CIVA
Taxa Aplicável	Não aplicável	Art.º 3º, n.º 4 do CIVA

Não se trata de uma venda de ativos isolados, mas de uma transmissão global de uma unidade económica, suscetível de continuar a operar de forma autónoma.

3.6. Operação 6 – Contratos de Edifícios e Instalações

3.6.1. Contratos de avença – Parqueamento automóvel

A empresa Trendy celebrou contratos de avença mensal, no valor de 2.000€, com diversos clientes, relativos à cedência de lugares destinados a estacionamento automóvel num imóvel de que é proprietária, localizado no centro de São Martinho do Porto.

Elemento	Enquadramento	Base Legal
Incidência objetiva	Prestação de serviços (locação de espaço para estacionamento de veículos)	Art.º 1º, n.º 1 do CIVA Art.º 4º, n.º 1 do CIVA
Incidência subjetiva	Sujeito passivo	Art.º 2º, n.º 1, alínea a) do CIVA
Localização	Portugal (território nacional)	Art.º 6º, n.º 6, alínea a) do CIVA
Exigibilidade	No final de cada mês a que o pagamento respeita	Art.º 7º, n.º 3 do CIVA
Taxa Aplicável	23% (taxa normal continental)	Art.º 9º, n.º 29, alínea b) do CIVA. Art.º 18º, n.º 1, alínea c) do CIVA
IVA Liquidado	Valor Tributável = 2.000€ IVA = 2 000€ * 23% = 460€	-

3.6.2. Empreitada – Renovação da instalação elétrica

A empresa celebrou um contrato de prestação de serviços de construção civil, em regime de empreitada, com uma empresa com sede no Porto, sujeito passivo de IVA, com vista à renovação da instalação elétrica geral no valor de 140 000€.

Elemento	Enquadramento	Base Legal
Incidência objetiva	Prestação de serviços - construção civil (empreitada)	Art.º 1º, n.º 1 do CIVA Art.º 4º, n.º 1 do CIVA
Incidência subjetiva	Inversão do Sujeito Passivo	Art.º 2º, n.º 1, alínea j) do CIVA
Localização	Portugal (território nacional)	Art.º 6º, n.º 6, alínea a) do CIVA
Exigibilidade	No momento da prestação do serviço	Art.º 7º, n.º 1, alínea b) do CIVA
Taxa Aplicável	23% (taxa normal continental)	Art.º 9º, n.º 29, alínea b) do CIVA Art.º 18º, n.º 1, alínea c) do CIVA
IVA Liquidado	$140\,000 \times 23\% = 32\,200\text{€}$	-
IVA Dedutível	$140\,000 \times 23\% = 32\,200\text{€}$	-

Neste caso, verifica-se uma inversão do sujeito passivo, por se tratar de uma empreitada abrangida por este regime. Deste modo, o IVA é liquidado pela TRENDY e, uma vez que a operação está relacionada com a sua atividade tributada, o imposto torna-se dedutível no mesmo valor em que foi liquidado.

3.6.3. Arrendamento comercial – Loja em Lisboa

A empresa celebrou um contrato de arrendamento comercial de uma loja, com sujeito passivo de IVA, em Lisboa, com um encargo mensal de renda no valor de 6 000€, suportado pela TRENDY.

Elemento	Enquadramento	Base Legal
Incidência objetiva	Prestação de serviços (locação de imóvel para fins comerciais)	Art.º 1º, n.º 1 do CIVA. Art.º 4º, n.º 1 do CIVA
Incidência subjetiva	Sujeito passivo	Art.º 2º, n.º 1, alínea a) do CIVA
Localização	Portugal (território nacional)	Art.º 6º, n.º 6, alínea a) do CIVA
Exigibilidade	No período a que cada renda respeita	Art.º 7º, n.º 3 do CIVA
Taxa Aplicável	Isento de IVA	Art.º 9º, n.º 29, alínea c) do CIVA

O arrendamento de imóveis é isento de IVA, salvo se o senhorio optar pela tributação (art.º 12.º do CIVA).

3.7. Operação 7 – Financiamentos e Seguros

No mês de setembro de 2025, a TRENDY TSHIRTS Lda. realizou diversas operações de natureza financeira e contratual, nomeadamente: financiamentos bancários, locação financeira (leasing) e contratação de seguros obrigatórios e de crédito.

3.7.1. Financiamentos concedidos pelo Banco Transatlântico

A TRENDY obteve um financiamento do Banco Transatlântico de 300 000 euros para ajudar no seu processo de internacionalização e renovação das instalações.

Elemento	Enquadramento	Base Legal
Tipo de Operação	Concessão de crédito bancário Trata-se de uma operação de natureza financeira isenta de IVA	Art.º 9.º, n.º 27, al. a) do CIVA
Incidência Objetiva	De natureza financeira	Art.º 9.º, n.º 27, al. a) do CIVA
Taxa Aplicável	Isenta	Art.º 9.º, n.º 27, al. a) do CIVA

3.7.2. Juros debitados pelo Banco Transatlântico

O banco debitou 36.000€ referentes ao financiamento concedido.

Elemento	Enquadramento	Base Legal
Tipo de Operação	Pagamento de juros relativos ao financiamento concedido	Art.º 9.º, n.º 27, alínea a) do CIVA
Incidência Objetiva	De natureza financeira	Art.º 9.º, n.º 27, alínea a) do CIVA
Taxa Aplicável	Isenta (operação financeira)	Art.º 9.º, n.º 27, alínea a) do CIVA
IVA Dedutível	Não aplicável (sem direito à dedução)	-

3.7.3. Locação financeira (leasing) de máquinas de corte e costura

A TRENDY TSHIRTS Lda. celebrou um contrato de locação financeira (leasing) com o Banco Transatlântico, para uma linha de máquinas de corte e costura de calçado.

Elemento	Enquadramento	Base Legal
Tipo de Operação	Prestação de serviços de locação financeira	Art.º 4º, n.º 1 do CIVA
Localização	Portugal (território nacional)	Art.º 6º, n.º 6, alínea a) do CIVA
Exigibilidade	No momento da emissão da fatura ou do pagamento da renda, o que ocorrer primeiro.	Art.º 7º, n.º 1, alínea b) do CIVA
Taxa Aplicável	23 % (taxa normal)	Art.º 18.º, n.º 1, al. c) do CIVA
IVA Liquidado	Valor Tributável = 5.600€ IVA = 5.600€ * 23% = 1.288€	Art.º 16.º do CIVA Art.º 19.º, n.º 1, alínea a) do CIVA Art.º 20.º, n.º 1, alínea a) do CIVA

3.7.4. Seguros de acidentes de trabalho, incêndio, responsabilidade civil e crédito – Prémios de Seguros

No período em questão, a TRENDY teve um gasto de 6800 euros em prémios de seguros contratualizados com a companhia Risco Nulo, para cobrir os riscos de acidentes de trabalho, responsabilidade civil, incêndio e seguros de crédito.

Elemento	Enquadramento	Base Legal
Tipo de Operação	Pagamento de prémios de seguros	Art.º 9.º, n.º 28 do CIVA
Taxa Aplicável	Isenta	Art.º 9.º, n.º 28 do CIVA

3.8. Operação 8 – Compra de matérias-primas, materiais e serviços

No mês de setembro, a empresa efetuou várias aquisições de bens e serviços destinados à sua atividade produtiva e comercial. Estas operações incluem importações de materiais sintéticos provenientes do Vietname, custos aduaneiros e de transporte associados. Também foram suportadas despesas com deslocações e estadias de colaboradores em serviços.

3.8.1. Importação de matérias-primas do Vietname

A TRENDY adquiriu materiais sintéticos a um fornecedor no Vietname, um país terceiro, como definido no artigo 1º, n.º 2, alínea c) do CIVA, “são sujeitas a imposto sobre o valor acrescentado as importações de bens”. A empresa que exporta estas mercadorias é considerada sujeito passivo de acordo com o artigo 2º, n.º 1, alínea b). Estas mercadorias são depois desalfandegadas no porto de Leixões.

Elemento	Enquadramento	Base Legal
Tipo de Operação	Importação de bens	Art.º 1º, n.º 1, alínea b) do CIVA Art.º 13º do CIVA
Localização	Portugal (território nacional)	Art.º 6º, n.º 6, alínea a) do CIVA
Exigibilidade	No momento do desalfandegamento	Art.º 7º, n.º 2, alínea b) do CIVA
Taxa Aplicável	23 % (taxa normal continental)	Art.º 18.º, n.º 1, al. c) do CIVA
IVA Dedutível	Valor Tributável = 210.000€ (mercadoria) + 22.000€ (direitos e taxas) + 8.000€ (frete e seguro) = 240.000€ IVA = 240.000€ * 23% = 55.200€	Art.º 17.º, n.º 1 e 2 do CIVA Art.º 19.º, n.º 1, al. b) do CIVA Art.º 20.º, n.º 1, alínea a) do CIVA
IVA Liquidado (autoliquidação)	Valor Tributável = 240.000€ IVA = 55.200€	Art.º 17.º, n.º 1 e 2 do CIVA Art.º 28.º, n.º 10, alínea c) do CIVA

3.8.2. Despesas de portagem, alojamento e refeições (colaboradores comerciais)

Segundo o artigo 21º, n.º 1 alínea c) para as despesas em portagens e n.º 1 alínea d) para as despesas de alojamento e refeições, estas despesas não apresentam direito à dedução.

3.8.2.1. Despesas com portagens

A empresa suportou 1.000€ relativos a despesas em portagens nas pontes sobre o Rio Tejo.

Elemento	Enquadramento	Base Legal
Tipo de Operação	Prestação de serviços	Art.º 4º, n.º 1 do CIVA
Localização	Portugal (território nacional)	Art.º 6º, n.º 6, alínea a) do CIVA
Exigibilidade	No momento da realização	Art.º 7º, n.º 1, alínea b) do CIVA
Taxa Aplicável	6% (taxa reduzida)	Art.º 18.º, n.º 1, alínea a) do CIVA Lista I, verba 2.19 do CIVA
IVA Liquidado	Valor Tributável = 1.000€ IVA = 1.000€ * 23% = 230€	Art.º 21.º, n.º 1, alínea c) do CIVA

3.8.2.2. Despesas com alojamento

A empresa suportou 2.000€ relativos a despesas com alojamento.

Elemento	Enquadramento	Base Legal
Tipo de Operação	Prestação de serviços (de alojamento no setor hoteleiro)	Art.º 4º, n.º 1 do CIVA
Localização	Portugal (território nacional)	Art.º 6º, n.º 6, alínea a) do CIVA
Exigibilidade	No momento da realização	Art.º 7º, n.º 1, alínea b) do CIVA
Taxa Aplicável	6% (taxa reduzida)	Art.º 18.º, n.º 1, alínea a) do CIVA Lista I, verba 2.17 do CIVA
IVA Liquidado	Valor Tributável = 2.000€ IVA = 2.000€ * 6% = 120€	Art.º 21.º, n.º 1, alínea d) do CIVA

3.8.2.3. Despesas com refeições

A empresa suportou 2.000€ relativos a despesas de refeição.

Elemento	Enquadramento	Base Legal
Tipo de Operação	Prestação de serviços (em restauração)	Art.º 4º, n.º 1 do CIVA
Localização	Portugal (território nacional)	Art.º 6º, n.º 6, alínea a) do CIVA
Exigibilidade	No momento da realização	Art.º 7º, n.º 1, alínea b) do CIVA
Taxa Aplicável	13% (taxa intermédia) 23% (taxa normal)	Art.º 18.º, n.º 1, alínea b) e c) do CIVA Lista II, verba 3.1 do CIVA
IVA Dedutível	Valor Tributável = 2.000€ IVA = 2.000€ * 13% = 120€	Art.º 21.º, n.º 1, alínea c) do CIVA

4. Apuramento do IVA – Setembro 2025

	IVA Liquidado	IVA Dedutível
	Operação 1 - 11.500€	
	Operação 4.1. - 92.000€	
	Operação 4.2. - 3.450€	
	Operação 6.1. - 460€	
	Operação 6.2. (autoliquidação) - 32.200€	Operação 6.2. (autoliquidação) - 32.200€
	Operação 7.3. - 1.288€	
	Operação 8.1. (autoliquidação) - 55.200€	Operação 8.1. (autoliquidação) - 55.200€
	Operação 8.2.1. - 230€	
	Operação 8.2.2. - 120€	
	Operação 8.2.3. - 120€	
Total	196.568€	87.400€

Com base na tabela apresentada, o IVA liquidado pela TRENDY TSHIRTS, Lda. totaliza 196.568€, enquanto o IVA dedutível ascende a 87.400€, resultante das operações em que foi suportado imposto dedutível, incluindo as autoliquidações. Assim, após compensação entre o imposto liquidado e o dedutível, apura-se um IVA a favor do Estado de 109.168€, valor que deverá ser entregue na declaração periódica referente ao mês de setembro de 2025.

5. Obrigações Acessórias

Relativamente ao IVA do mês de setembro de 2025, a empresa TRENDY T-SHIRTS, Lda., enquanto sujeito passivo enquadrado no regime normal mensal, deve cumprir um conjunto de obrigações acessórias previstas no Código do IVA e na legislação complementar.

Em primeiro lugar, deve entregar uma declaração periódica de IVA referente às operações efetuadas em Setembro, com a indicação do imposto devido, até ao dia 20 de novembro de 2025, por transmissão eletrónica de dados no portal das finanças, conforme o disposto no artigo 41.º, n.º 1, alínea a) do CIVA (dado que o volume de negócios em 2024 foi superior a 650.000€). Caso o apuramento resulte imposto a pagar, a Trendy é obrigada a entregar o montante do imposto exigível, nos locais legalmente autorizados até ao dia 25 de novembro de 2025, conforme previsto no artigo 27.º, n.º 1, alínea a) do CIVA.

Adicionalmente, a empresa tem de comunicar à Autoridade Tributária todas as faturas emitidas no mês de setembro, por transmissão eletrónica de dados no Portal das Finanças até ao dia 5.º dia útil seguinte ao do momento em que o imposto é devido, de acordo com o artigo 29.º, n.º 1, alínea b) e 36.º do CIVA. Neste âmbito, as vendas efetuadas no território nacional, como os 400.000€ relativos aos consumidores finais e grossistas e a venda ao cliente de Faro no valor de 15.000€, devem ser comunicadas dentro deste prazo. Já as operações intracomunitárias, as transmissões de bens isentas e das prestações de serviços localizadas e tributáveis noutro Estado-Membro (B2B), cuja comunicação deve ser efetuada até ao 15.º dia do mês seguinte.

Como a TRENDY realizou transmissões intracomunitárias de bens, está igualmente obrigada a submeter a declaração recapitulativa de operações intracomunitárias, onde deve constar as transmissões intracomunitárias de bens e prestações de serviços efetuadas a sujeitos passivos de outros Estados Membro. No caso em análise, deve ser indicado o valor de 240.000€ relativo às vendas realizadas para clientes retalhistas na Eslovénia e as prestações de serviços no valor de 30.000€ a clientes em Espanha, conforme previsto no artigo 23.º e 29.º do RITI, dentro dos prazos e condições definidos no artigo 30.º desse regime (até ao dia 20 de Outubro).

A TRENDY deve ainda manter uma contabilidade organizada e atualizada, com registos detalhados do imposto liquidado e do imposto dedutível, conforme previsto no artigo 44.º do CIVA. Deve também conservar todos os documentos de suporte, nomeadamente faturas, os documentos alfandegários relativos às exportações de 150.000€ para os mercados asiáticos e comprovativos de pagamento, por um período mínimo de dez anos, de acordo com o artigo 52.º do CIVA.

Por fim, a empresa deve exercer o direito à dedução do IVA dentro dos prazos e condições estabelecidos nos artigos 19.º e 22.º do CIVA, de forma a garantir que todas as faturas se encontram corretamente emitidas em seu nome e cumprem os requisitos legais exigidos.

6. Conclusão

Para concluir, a análise desenvolvida permitiu enquadrar fiscalmente as operações realizadas pela TRENDY T-SHIRTS, Lda., no mês de setembro de 2025, de acordo com as normas previstas no Código do IVA e no RITI. Verificou-se que a empresa exerce uma atividade totalmente tributada, pelo que beneficia do direito à dedução integral do imposto suportado, nos termos do artigo 20.º do CIVA.

As transmissões de bens efetuadas no mercado nacional encontram-se sujeitas a IVA à taxa normal, enquanto as exportações para países terceiros e as transmissões intracomunitárias realizadas para a Eslovénia beneficiam de isenção, nos termos do artigo 14.º do CIVA e do artigo 14.º do RITI, respetivamente, desde que comprovadas documentalmente. No que se refere às prestações de serviços, a aplicação das regras de localização previstas no artigo 6.º do CIVA permitiu distinguir entre operações B2B e B2C.

Procedeu-se igualmente ao apuramento do imposto devido, tendo em consideração o IVA liquidado e o IVA dedutível suportado nas aquisições para a atividade, o que permitiu determinar o imposto a entregar ou a recuperar. Foram ainda identificadas e descritas as principais obrigações acessórias, nomeadamente a entrega da declaração periódica, a comunicação de faturas e a submissão da declaração recapitulativa, dentro dos prazos legais aplicáveis.

Assim, conclui-se que o correto enquadramento fiscal das operações, o rigor no apuramento do imposto e o cumprimento atempado das obrigações declarativas constituem elementos essenciais para assegurar a neutralidade do IVA e a conformidade fiscal da TRENDY T-SHIRTS, Lda., o que contribui para uma gestão eficiente e fiscalmente responsável da sua atividade.

7. Bibliografia

Canedo, João; Pinto, Miguel Silva. A Tributação do Consumo e a sua Coordenação Internacional. Slides de Apoio à UC Fiscalidade I. Mestrado em Contabilidade, Fiscalidade e Finanças Empresariais, Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG – Universidade de Lisboa), Ano Letivo 2024-2025.

Almedina (2024). Códigos Tributários e Legislação Fiscal Complementar (28.^a edição). Coimbra: Almedina.